



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020.

Contrato de Prestação de Serviços, referente a solicitação de compra nº 28, com dispensa de licitação amparado no disposto no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que entre si fazem as partes abaixo qualificadas:

**DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº MG-12.343.119, inscrito no CPF/MF sob nº 048.684.756-06, residente e domiciliado na fazenda Amendoim, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**DE OUTRO LADO: THIAGO TEIXEIRA GANDA**, pessoa física, servente de pedreiro, portador (a) da cédula de identidade nº MG-3950109, expedida pela SESP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.544.606-01, residente e domiciliada na Rua Governador Valadares, 231, Bairro Centro, Riachinho- MG, CEP: 38.640-000, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** necessita contratar serviços de pedreiro, para reforma da área externa da sede da Câmara;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATADO** possui os requisitos necessários e está disposto a prestar os serviços de que necessita a **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** que o preço ajustado para a prestação dos serviços se encontram condizentes com os preços praticados pelo mercado;

**CONSIDERANDO** que estão presentes todos os demais requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, e as alterações posteriores,

**RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - "DO OBJETO"

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Mão de Obra para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, conforme serviços descritos abaixo:

*Thiago Teixeira Ganda*

*[Assinatura]*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

## CLAUSULA SEGUNDA - "DO PREÇO E CONDIÇÕES"

2.1 - Pelo fornecimento dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento ao **CONTRATADO** dos seguintes valores:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA					
ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	20	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA	R\$ 77,00	R\$ 1540,00

2.2 - Pela prestação dos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 1.540,00 (Um mil e quinhentos e quarenta reais) que serão pagos em duas parcelas ao decorrer da execução, após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.3 - Será admitido reajuste dos valores contratados, desde que sejam obedecidos os preceitos legais.

## CLAUSULA TERCEIRA - "DO PRAZO DO CONTRATO, ESTIMATIVA E FORMA DE EXECUÇÃO"

3.1 - O presente **CONTRATO** terá duração de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - Os serviços serão executados na medida da necessidade da **CONTRATANTE**;

*Thiago F. Santos*

*[Assinatura]*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

**3.3** – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não executar a totalidade dos serviços estimados no item 2.1;

**3.3.1** – Pela não execução do montante dos serviços estimados no item 2.1, não caberá ao **CONTRATADO** qualquer indenização.

**3.4** – Os serviços serão executados de forma fracionada observada a necessidade da **CONTRATANTE**, após a emissão de ordem de serviços em que especifique a estimativa do item a ser executado.

**3.4.1** – Para o atendimento do item anterior o **CONTRATADO** se compromete a iniciar os serviços solicitados em cada ordem de serviço no prazo máximo de 1(um) dia útil da emissão da respectiva ordem de serviços.

## CLAUSULA QUARTA - "DA VINCULAÇÃO"

**4.1** - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

**4.2** - O presente contrato não gera vínculo empregatício e, por ocasião de seu término, o **CONTRATADO** não terá direito a perceber qualquer verba a título de indenização trabalhista.

**4.3** - Este instrumento de contrato não possibilita o pagamento de verbas a título de férias, 13º Salário e adicional, de qualquer natureza.

## CLAUSULA QUINTA - "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"

**5.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria, na rubrica 01.04.01.01.031.0101.3004.3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física, Ficha 25 do orçamento da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - "DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES"

**6.1** São responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
- b) Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratado;
- c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- d) Cumprir os horários e roteiros de serviços fixados pela **CONTRATANTE**;

*Thiago I. Silva*



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço;
- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços;
- h) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) Tratar com cortesia os munícipes, os servidores públicos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE, inclusive terceiros delegados pela Câmara.

## 6.2. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;
- b) Efetuar as retenções dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente;
- c) Emitir as ordens de serviços, e encaminhá-la ao **CONTRATADO**;
- d) Receber e atestar os serviços executados.
- e) Fornecer todo o material de construção necessário.

## CLAUSULA SÉTIMA - "MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS"

7.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA - "DA RESCISÃO DO CONTRATO"

8.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos na Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo da Câmara;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Perda, por parte do **CONTRATADO (A)**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CLAUSULA NONA - "DAS PENALIDADES"

9.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades ao CONTRATADO (A):

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da ordem de serviço;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA - "DO FORO"

10.1 - Fica ele eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho, 04 de outubro de 2021

  
**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA**  
VEREADOR/ PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONTRATANTE

  
**THIAGO TEIXEIRA GANDA**  
SERVENTE DE PEDREIRO  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

NOME: Josielson dos Santos Lopes CPF 109 998 856 00

NOME: Vagner do A. M. Durães CPF 068 222 356-55

## FOLHA DE PONTO SERVENTE DE PEDREIRO

NOME: THIAGO TEIXEIRA GANDA

DATA	ASSINATURA
05/10/21	Thiago T Ganda
06/10/21	Thiago T Ganda
07/10/21	Thiago T Ganda
08/10/21	Thiago T Ganda
11/10/21	Thiago T Ganda
13/10/21	Thiago T Ganda
14/10/21	Thiago T Ganda
18/10/21	Thiago T Ganda
19/10/21	Thiago T Ganda
20/10/21	Thiago T Ganda
26/10/21	Thiago T Ganda
27/10/21	Thiago T Ganda
28/10/2021	Thiago T Ganda
29/10/2021	Thiago T Ganda
03/11/2021	Thiago T Ganda
04/11/2021	Thiago T Ganda
05/11/2021	Thiago T Ganda
09/11/2021	Thiago T Ganda

OBSERVAÇÕES:

25 222 217/0001-77

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

RUA GOVERNADOR VALADARES Nº

CEP 38.640-000- RIACHINHO - MG